



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
- ASCADE -**

SCE/SUL, Trecho 2, Conj. 10, Asa Sul – Brasília – DF – Cep. 70.200-002 Fone (xxx61) 3226-4503  
[ascadenautica@gmail.com](mailto:ascadenautica@gmail.com)

## **ATO NORMATIVO Nº 01, DE 2025.**

**A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – ASCADE**, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 53 e 54 do Estatuto em vigor, tendo em vista que o mandato dos atuais membros da Diretoria da Entidade expirar-se-á no próximo dia 21 de abril de 2025 e considerando que a Assembleia Geral foi convocada a reunir-se em Sessão Ordinária **no dia 27 de março do corrente ano**, na Sede Náutica da ASCADE, das 9h às 16h, para realização das eleições gerais, conforme edital datado de 18 de fevereiro, publicado nos classificados do Jornal de Brasília de 19 de fevereiro,

### **RESOLVE**

APROVAR as seguintes instruções para regular o processo eleitoral do ano de 2025:

**Art. 1º.** a inscrição das chapas de candidatos para a Diretoria e o Conselho Fiscal será efetuada em livro próprio existente na Secretaria da ASCADE, localizada na Sede Náutica da ASCADE, SCE/Sul, Trecho 2, Conjunto 10, devendo a ficha de inscrição conter a indicação dos cargos e o nome dos candidatos à eleição, número da matrícula social com as respectivas assinaturas dos postulantes, bem como o nome, prenome ou designativo especial que deverá constar na cédula única oficial.

Parágrafo primeiro. Todos os candidatos deverão assinar a ficha de inscrição a ser entregue na Secretaria do Clube e, posteriormente, o livro próprio para registro das candidaturas até dia 28 de fevereiro do corrente ano.

Parágrafo segundo – somente os sócios efetivos (servidor efetivo -ativo e inativo, CNE, SP, e pensionistas dos servidores efetivos) admitidos até 27 de março de 2023, com as devidas mensalidades e compromissos financeiros quitados até 28 de fevereiro de 2025, poderão participar do pleito eleitoral, na condição de candidato.

Parágrafo terceiro – os cargos de Presidente, Vice-Presidente; Diretor Executivo, Vice-Diretor Executivo; Diretor de Assistência Social e Vice-Diretor de Assistência Social são privativos de servidores efetivos da Câmara dos Deputados, ativos e inativos (§5º do art. 39 do Estatuto).



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
- ASCADE -**

SCE/SUL, Trecho 2, Conj. 10, Asa Sul – Brasília – DF – Cep. 70.200-002 Fone (xxx61) 3226-4503  
[ascadenautica@gmail.com](mailto:ascadenautica@gmail.com)

**Art. 2º.** as inscrições poderão ser feitas no horário de 09h às 16h, no período de 24 a 28 de fevereiro do corrente ano.

**Art. 3º.** não serão admitidas candidaturas isoladas ou chapas incompletas.

**Art. 4º.** cada concorrente deverá subscrever declaração coletiva, sob as penas da lei, de que não sofreu “penalidade de repreensão, nos seis meses anteriores a data das eleições ou de suspensão, até um ano antes do pleito, no âmbito da **ASCADÉ**, nem condenação por órgão judicial colegiado (segunda instância) em processo criminal, até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena (art. 53, §2º, alíneas “b” e “c” do Estatuto).

**Art. 5º.** cada chapa receberá um número de ordem correspondente à sequência das inscrições, podendo também adotar uma denominação ou “slogan”, com até três palavras.

**Art. 6º.** A Diretoria divulgará, nos quadros de aviso e no site da Associação, os pedidos de inscrição das chapas, para eventual impugnação pelos associados, até às 16h do dia 06 de março do corrente ano.

**Art. 7º.** expirado o prazo fixado no item anterior, a Diretoria procederá até às 16 horas do dia 07 de março do corrente ano a homologação ou, devidamente justificado, o indeferimento das chapas de candidatos inscritos, titulares e suplentes, decidindo eventuais impugnações, dando ciência aos respectivos signatários e aos associados em geral.

**Art. 8º.** Caso haja impugnação de chapa, poderá ser apresentado recurso à Diretoria até às 16 horas do dia 10 de março, quando será analisado imediatamente, dando ciência do resultado ao requerente.

Parágrafo único. Caso haja impedimento de algum candidato, a chapa deve substituir o nome do inscrito até às 16 horas do dia 11 de março do corrente ano, com a devida assinatura do candidato no livro próprio para inscrição de chapa.

**Art. 9º.** serão admitidas eventuais alterações de nomes ou de cargos até o dia 18 de março, com observância dos mesmos requisitos anteriores, ou até a data do pleito, exclusivamente, em razão de óbito de candidato registrado.

**Art. 10º.** a Diretoria providenciará a cédula única oficial contendo, para cada chapa, o número de ordem, a denominação (slogan), o nome dos candidatos e os cargos correspondentes.



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
- ASCADE -**

SCE/SUL, Trecho 2, Conj. 10, Asa Sul – Brasília – DF – Cep. 70.200-002 Fone (xxx61) 3226-4503  
[ascadenautica@gmail.com](mailto:ascadenautica@gmail.com)

**Art. 11.** até o dia 24 de fevereiro de 2025, será disponibilizada, na Secretaria do Clube e exclusivamente ao sócio, de forma presencial, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a sua situação para fins de inscrição e oportuna regularização, até às 16h, do dia 28 de fevereiro do corrente ano;

Parágrafo único – somente os sócios efetivos admitidos até 27 de setembro de 2024, com as devidas mensalidades e compromissos financeiros quitados até 28 de fevereiro de 2025, poderão participar do pleito eleitoral, na condição de eleitor.

**Art. 12.** A votação ocorrerá na Sede Náutica da Ascade.

**Art. 13.** Na hipótese de haver somente uma chapa inscrita, a eleição será por aclamação, devendo a Diretoria marcar o lugar e horário, no mesmo dia previsto para a eleição.

**Art. 14.** Havendo mais de uma chapa, a votação dar-se-á mediante os seguintes procedimentos:

1 – assinar o livro de presença;

2 – dirigir-se a mesa, onde lhe será entregue a cédula única oficial devidamente autenticada pelo secretário ou presidente;

3 – encaminhar-se à cabine de votação, para votar na chapa de sua opção, depositando a cédula na urna de votação à vista de mesários, escrutinadores e fiscais.

**Art. 15.** após o término da votação, as urnas serão abertas, incumbindo aos escrutinadores e membros da Mesa da Assembleia verificarem a coincidência do número de cédulas com o número de votantes.

**Art. 16.** cumprida a exigência prevista no item anterior, o presidente passará a apuração, anunciando em voz alta, o voto atribuído a cada chapa de candidatos inscrita, cuja soma individual será em seguida declarada pelo respectivo escrutinador.

**Art. 17.** feita a apuração e decididas eventuais impugnações, o presidente da Mesa anunciará a quantidade total de votos atribuídos as chapas, proclamando eleita a que obtiver o maior número.

**Art. 18.** A chapa eleita tomará posse no dia 21 de abril do corrente ano, conforme estabelece a alínea “b” do Art. 32 do Estatuto.



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
- ASCADE -**

SCE/SUL, Trecho 2, Conj. 10, Asa Sul – Brasília – DF – Cep. 70.200-002 Fone (xxx61) 3226-4503  
[ascadenautica@gmail.com](mailto:ascadenautica@gmail.com)

**Art. 19.** O presente Ato Normativo entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAIS  
Presidente

IVETE MARIA GALDINO DOS SANTOS  
Primeira-Secretária